



Estatutos da Associação Mindelact

Na Assembleia Geral da Associação Mindelact, realizada no passado dia 10 de Março de 2007, a revisão dos Estatutos constituiu o ponto alto da Ordem de Trabalhos, para uma adaptação das antigas regras aos novos tempos e à experiência acumulada em quase 15 anos de intensas actividades. A versão actualizada dos Estatutos é agora disponibilizada, para quem quiser consultar.

ARTIGO PRIMEIRO (Objectivos Gerais)

A MINDELACT – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, que visa essencialmente:

- a) Promover e desenvolver a divulgação do teatro em Cabo Verde;
- b) Organizar anualmente, sempre que possível no segundo semestre do ano, o Festival Internacional de Teatro do Mindelo - Mindelact.
- c) Promover e incentivar o intercâmbio entre os grupos de teatro nacionais;
- d) Incentivar e apoiar os grupos teatrais já existentes em Cabo Verde e os que vierem a formar;
- e) Promover acções de formação na área do Teatro;
- f) Enriquecer e manter em funcionamento o Centro de Documentação e Investigação Teatral do Mindelo que permita a recolha, catalogação e tratamento de material referente ao teatro cabo-verdiano;
- g) Promover e incentivar o desenvolvimento da Dramaturgia Nacional;

- h) Servir de elo de ligação, quando solicitado, nas áreas da formação e internacionalização, entre agentes e grupos teatrais nacionais e instituições internacionais;
- i) Atribuir anualmente o Prémio de Mérito Teatral, sempre que possível, anunciado no Dia Mundial do Teatro.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

O MINDELACT— Associação Artística e Cultural tem a sua sede na cidade do Mindelo, procurando ter, sempre que possível, representações em outros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

O MINDELACT— Associação Artística e Cultural constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Condições de admissão de Sócios)

1. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
2. Os menores podem ser sócios de Associação, desde que autorizados, por escrito, por quem exerça o poder paternal.
3. A inscrição de novos sócios pode ser feita presencialmente na sede na Associação ou online, considerando-se admitido o candidato, desde que reúna os requisitos exigidos.
4. Os sócios obrigam-se a pagar uma quota anual fixada pela Direcção.

ARTIGO QUINTO (Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar na Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - c) Exercer o direito de voto, na Assembleia-Geral;
 - d) Participar em todas as actividades de Associação;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 1, do artigo 15º.

- f) Pedir, por escrito, aos órgãos da Associação informações sobre a vida e o funcionamento da mesma;
 - g) Ser portador do Cartão da família Mindelact;
 - h) Deixar de pertencer à Associação a todo o tempo
 - i) Apresentar aos órgãos associativos propostas relacionadas com os fins e funcionamento da Associação.
2. O sócio pode-se fazer representar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita à mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO (Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Aceitar e exercer com zelo os cargos para que for eleito ou nomeado;
- c) Participar na Assembleia Geral, com espírito construtivo;
- d) Exercer o seu direito de voto, na Assembleia-Geral;
- e) Respeitar os órgãos constituídos da Associação e colaborar, na medida das suas possibilidades, com eles;
- f) Zelar pela imagem da Associação junto dos poderes públicos, privados e da sociedade em geral;
- g) Pagar as quotas, nas condições estabelecidas pela Direcção.

ARTIGO SÉTIMO (Perda da qualidade de Sócio)

1. Perde a qualidade de Sócio:
- a) Por iniciativa do próprio, mediante comunicação à direcção;
 - b) Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, de quem violar de forma grave e reiterada os presentes estatutos ou atentar, deliberadamente, contra os objectivos da Associação.
2. Perde também a qualidade de sócio, por decisão da Direcção, quem não pagar as quotas durante dois anos.

ARTIGO OITAVO
(Órgãos da Associação)

A Associação Artística e Cultural Mindelact é composta pelos seguintes órgãos efectivos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO
(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos efectivos é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação Artística e Cultural Mindelact.

ARTIGO ONZE
(Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Cada sócio tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.
4. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE
(Competências da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia.
2. Ao Vice-Presidente incumbe coadjuvar o Presidente nos termos estatutários.
3. Ao Secretário incumbe elaborar a respectiva acta, prestando as informações necessárias e instruindo e preparando os assuntos em discussão.

ARTIGO TREZE

(Substituição do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é substituído nas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Secretário.
2. Na ausência de dois dos três membros, o presente pode propor a constituição de uma Mesa Provisória, devendo para tal ter a aprovação da Assembleia.

ARTIGO QUATORZE

(Competências da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral tem competências genéricas, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Demitir a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório das actividades de Direcção;
- d) Aprovar as contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir e demitir sócios da Associação;
- f) Proceder à revisão dos Estatutos;
- g) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- h) Propor e decidir da atribuição do Prémio de Mérito Teatral;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre que possível no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente a requerimento da Direcção ou de pelo menos metade dos sócios da Associação Mindelact.
2. O requerimento para a realização de uma Assembleia-Geral Extraordinária deve ser entregue ao Presidente da Mesa, devidamente justificado e assinado pelos seus proponentes.

ARTIGO DEZASSEIS
(Convocação da Assembleia-Geral)

A convocação das reuniões referidas no artigo décimo quinto deverá ser noticiada através dos órgãos de comunicação social, no site oficial da Associação Mindelact e/ou por meio de contacto pessoal ou por e-mail, com a antecedência mínima de quinze dias à data da reunião.

ARTIGO DEZASSETE
(Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos constará, obrigatoriamente, da convocatória das reuniões e será definida pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. Toda a documentação referente à Ordem de Trabalhos deverá ser entregue aos sócios presentes pelo menos 30 minutos antes da hora marcada.

ARTIGO DEZOITO
(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus sócios.
2. Se a Assembleia-Geral não se realizar por não reunir as condições indicadas no número anterior, poderá realizar-se trinta minutos após a hora marcada com os sócios que estiverem presentes.
3. As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas a b) e f) do artigo quatorze serão tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.
4. As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de mais de cinquenta por cento dos sócios presentes.

ARTIGO DEZANOVE
(Disposições Diversas)

Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a competência, convocação, funcionamento e deliberações da Assembleia Geral reger-se-ão pela lei das Associações.

ARTIGO VINTE
(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da Mindelact — Associação Artística e Cultural.

ARTIGO VINTE E UM
(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por:

- a) um Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) um Tesoureiro;
- d) um Secretário;
- e) quatro Vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS
(Competências da Direcção)

A Direcção tem competência para:

- a) Programar, planificar e dinamizar o Festival Internacional de Teatro do Mindelo - Mindelact;
- b) Para fazer cumprir o estipulado na alínea anterior, deve nomear uma Direcção Artística, Direcção Técnica e Direcção Financeira do Festival Mindelact;
- c) Garantir o bom funcionamento e gestão do Centro de Documentação e Investigação Teatral do Mindelo;
- d) Trabalhar de modo a cumprir e fazer cumprir os objectivos enumerados no artigo primeiro;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividade e o Relatório de Contas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Pronunciar-se publicamente sobre as matérias que estão directamente ligadas com os fins prosseguidos pela Associação, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos.
- g) Administrar o património da Associação;
- h) Emitir pareceres sobre pedidos de adesão por não sócios;
- i) Representar a Associação em júízo e fora dele, através do Presidente ou em quem este delegar, de acordo com as orientações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS
(Competências dos Membros da Direcção)

1. Incumbe especialmente ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Direcção e a elas presidir com voto de qualidade;
 - b) Dirigir os trabalhos da Direcção, coordenar e dinamizar as actividades da Associação;
 - c) Corresponder-se com entidades públicas e privadas;
 - d) Substituir colaboradores;
2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente a quem substitui nas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Tesoureiro receber e arrecadar as receitas da Associação, pagar as respectivas despesas e organizar as finanças da Associação, mantendo actualizadas a escrituração e contabilidade.
4. O secretario assegura o expediente da Associação.
5. O primeiro Vogal em exercício, por ordem de nomeação, substituirá o Presidente na impossibilidade de o Vice-Presidente o fazer.

ARTIGO VINTE E QUATRO
(Periodicidade das Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convite do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus elementos.
2. A Direcção delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO
(Funcionamento da Direcção)

Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a convocação, funcionamento e deliberação da Direcção reger-se-ão pela Lei Geral das Associações.

ARTIGO VINTE E SEIS
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

ARTIGO VINTE E SEIS
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO VINTE E OITO
(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais bem como sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial ou outra que lhe seja solicitada pelos restantes órgãos e delibera por maioria simples.

ARTIGO VINTE E NOVE
(Capacitação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deve ser constituído preferencialmente por sócios especializados em matérias que permitam dar resposta às competências referida no artigo anterior.

ARTIGO TRINTA
(Eleições)

1. As eleições far-se-ão em lista completa e escrutínio secreto.
2. As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até oito dias antes da hora marcada das eleições.
3. As listas concorrentes devem ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo referido no número anterior, acompanhada de uma Plataforma Eleitoral, onde conste o Programa de Actividades e a designação de um Mandatário.
4. Se no apuramento eleitoral nenhum das listas candidatas obtiver a maioria prevista no número quatro do artigo décimo oitavo, proceder-se-á a sucessivos escrutínios até a obtenção da maioria necessária.

ARTIGO TRINTA E UM
(Receitas)

Constituem receitas da Associação Mindelact:

- a) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- b) Quaisquer outros subsídios ou doações;

- c) As receitas provenientes dos espectáculos do Festival Internacional de Teatro do Mindelo - Mindelact;
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO TRINTA E DOIS
(Obrigaçãõ)

1. A Associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou quem suas vezes fizer;
 - b) Pela assinatura de mandatário especial constituído pela Direcção para actos específicos e determinados.
2. Para o levantamento de fundos da Associação é sempre necessário a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou substitutos em exercício.

ARTIGO TRINTE E TRÊS
(Dissolução)

1. A Associação Artística e Cultural Mindelact dissolve-se nos termos previstos na Lei.
2. Para o efeito torna-se necessária a convocação de uma Assembleia- Geral Extraordinária em que dois terços dos seus sócios se pronunciem favoravelmente no sentido da dissolução.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia pronunciará sobre o destino dos seus bens.